

Territorialidade e escravidão: a questão do trânsito fronteiriço de escravos entre Brasil e Uruguai (1830-1850)

Rachel da Silveira Caé

Mestranda em do PPGH da UNIRIO

rachelcae@gmail.com

O presente artigo apresenta parte dos resultados do projeto de dissertação de mestrado desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em História das Instituições na UNIRIO com financiamento da CAPES e insere-se no projeto de pesquisa da Prof.^a Dr.^a Keila Grinberg, intitulado *Solo escravo, solo livre: escravidão e relações internacionais na fronteira do Império do Brasil – séc. XIX*.

Resumo: O atual estudo está voltado para a análise das tensões diplomáticas entre o Brasil e o Uruguai envolvendo a escravidão, abordando a discussão sobre as noções de território e fronteira e dos movimentos que esta vai possibilitar aos escravos, entre as décadas de 1830 e 1850. A abolição no Uruguai fez crescer o número de fugas de escravos do Brasil e dentro da política externa brasileira tornava-se imprescindível regular a condição dos escravos que transitavam pelos territórios dos dois países diante das possibilidades de mobilidade social no trânsito fronteiriço. Visa-se aqui investigar de que forma as negociações em torno de interesses nacionais distintos com relação à escravidão influíram na ordem escravista dentro do território brasileiro.

Palavras-chave: escravidão, fronteira, relações diplomáticas.

Abstract: The current study is aimed to analyze the diplomatic relations between Brazil and Uruguay involving slavery, focusing the discussion on the notions of territory and boundary and slave movements through the border between the 1830s and 1850s. The abolition in Uruguay has increased the number of runaway slaves in Brazil making essential regulate the condition of slaves who were traveling through the territories of two countries with the possibilities for social mobility in border traffic. The aim here is to investigate how the negotiations on different national interests toward slavery influenced the slave order within the Brazilian territory.

Keywords: slavery, boundary, diplomatic relations.

Introdução

No decorrer do século XIX, territórios e fronteiras começaram a ser estabelecidos entre os Estados independentes que se constituíam na América e essa demarcação no caso da fronteira do Brasil com o Uruguai envolveu também a legitimidade jurídica da escravidão. O presente artigo está voltado para a análise das tensões entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai que envolveram o trânsito fronteiriço de escravos nas décadas de 1830 a 1850, abordando a discussão sobre as noções de territórios, fronteiras e nação. Visa-se investigar de que forma as negociações em torno de interesses distintos com relação à escravidão influíram em um processo de territorialidade da escravidão e de construção de identidades nacionais. Entendendo-se aqui a relação entre *Estado* e *nação* na perspectiva exposta pelo historiador João Paulo Garrido Pimenta, como dois fenômenos distintos no interior de discursos e projetos políticos coexistentes. Neste jogo político, projetos de Estado e nação se atrelaram a uma “redefinição de espaços de jurisdição de poder, em função dos quais seriam construídos novos territórios” (PIMENTA, 2006:19). Em meados do século XIX a construção desses territórios vai envolver a distinção entre território livre e escravo como parte do processo de construção de uma identidade nacional no Brasil e no Uruguai.

Levando isso em consideração, é possível entender que os processos de independência do Brasil e da República Oriental do Uruguai não implicaram a construção imediata da “nação brasileira” e da “nação oriental” e os Estados se construía em meio a muita instabilidade. Concentrando-se no caso do Uruguai, o Estado que se constituía em 1828 já nascia em meio aos preparativos de uma nova guerra civil que viria a ocorrer em fins da década de 1830, a Guerra Grande (1839-1852). A primeira vista esta guerra se constituía como um problema interno entre facções políticas, os *colorados* que apoiavam Fructuoso Rivera e os *blancos* ao lado de Manuel Oribe, e com o apoio do governador de Buenos Aires Juan Manuel Rosas. Mas, como analisa Gabriela Nunes Ferreira (2006), ela na verdade envolveu disputas entre potências européias, entre o governo Buenos Aires e as demais províncias da Confederação Argentina e entre o Império Brasileiro e a província do Rio Grande do Sul.

A resolução dos problemas na fronteira, para o Império Brasileiro, era uma questão de segurança da integridade nacional, como podemos ver na análise da política

externa brasileira no século XIX feita por Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno (1986). Era essencial garantir o apoio da elite sul rio-grandense e que o governo central garantisse os interesses mais imediatos dessa elite, impedindo ações independentes de caudilhos e o estabelecimento de alianças que os ligassem aos governantes das Repúblicas vizinhas. Uma parcela especial desses problemas envolvia a escravidão. Cresceram as reclamações de fuga de escravos do Rio Grande para a República Oriental e de proprietários brasileiros que residiam na República, dos estabelecidos na região fronteira e os da província do Rio Grande do Sul, sobre a inserção dos seus escravos em tropas orientais. Entender esse movimento de escravos na região fronteira pressupõe a compreensão dos desdobramentos políticos e sociais da guerra no território da República Oriental, dentre os quais a abolição total da escravidão promulgada no decorrer deste conflito bélico.

O trânsito fronteiro de escravos e a noção de território livre no Uruguai

Os conflitos políticos ocorridos no território oriental na década de 1830 trouxeram problemas tanto para os proprietários brasileiros que ali residiam, como para os proprietários da província do Rio Grande do Sul, especialmente dada a característica daquela fronteira no século XIX: imprecisa e permeável. A dimensão dos problemas diplomáticos entre o Brasil e o Uruguai envolvendo a escravidão só pode ser entendida se levarmos em consideração tanto a posição geográfica do Rio Grande do Sul quanto às infundáveis guerras civis que ocorreram na região do Rio da Prata e a Revolução Farroupilha na própria província, que produziram um efeito geral de insegurança entre os proprietários nas regiões próximas a fronteira. Esta conjuntura bélica afetou o trânsito de senhores e escravos pela fronteira meridional e marcou a ida para Uruguai em distintas, e por vezes contraditórias, possibilidades de refúgio.

Durante o governo de Manuel Oribe (1835-1838) no Uruguai, iniciou-se um processo de repressão do tráfico de escravos, além do estabelecimento do princípio da liberdade do solo, ao decretar livres todos os escravos que pisassem no território oriental, embora fizesse exceções que favoreciam especialmente os proprietários brasileiros. Apesar da proibição de se introduzirem escravos no Estado Oriental, o governo se preocupou em criar procedimentos para regular os casos em que eles vinham juntamente com seus senhores (BORUCKI, 2000: 114). A regulamentação para o fim do tráfico de 1837 garantia aos emigrados o poder de conservarem seus escravos, apesar

das imposições de que não os vendessem dentro do território nem os deixassem caso se retirassem do país, do contrário estariam enquadrados na categoria de traficantes. O decreto de 1837 também estabelecia um prazo de um ano a partir da introdução para que estes escravos fossem extraídos do território oriental, mas tolerância tácita por parte do governo oriental impediu que o prazo fosse cumprido (PALERMO, 2005:109). Foi isto que permitiu que durante a Revolução Farroupilha (1835-1845), mais especificamente até o início da década de 1840, proprietários sul-rio-grandenses que procuravam evitar a requisição de seus escravos para o engajamento militar por tropas rebeldes ou realistas, os depositassem em propriedades no território oriental.

O quadro geral era de tolerância e os proprietários brasileiros encontravam-se de certa forma protegidos pelas medidas que o governo oriental adotava em relação a entrada e a permanência de seus escravos no território. No entanto, a partir de 1841, a aproximação do confronto de Juan Manuel Rosas e Manuel Oribe contra Fructuoso Rivera no território oriental trouxe novos riscos para os proprietários de escravos. Inverteu-se, dessa forma, a perspectiva de proteção no território oriental “e o santuário se converteu no comprometimento definitivo do patrimônio representado pelos escravos” (GUAZELLI, 2005:24).

O discurso abolicionista começou a se instalar na opinião pública de Montevidéu principalmente, quando o governador da província de Buenos Aires, Juan Manuel Rosas, iniciou os preparativos para a invasão do Uruguai com o objetivo de restabelecer o governo de Manuel Oribe. A emancipação dos escravos passou a ser encarada pelo governo de Montevidéu como a medida mais eficaz de fortalecer o partido colorado na luta pelo poder político frente ao exército da Confederação Argentina (FREGA et. al, 2005:134).

Um dos principais periódicos de Montevidéu, o *El Nacional*, defendia, em 1842, a idéia de que a abolição total seria preferível a abolição gradual no território. Além disso, defendeu-se neste jornal que a medida deveria ser aplicada como “ley de la tierra”, o que significava que poderiam ser submetidos a ela todos os que habitassem o território, fossem estrangeiros ou nacionais. Argumentava-se que existiam “leyes pátrias” que tinham previsto o fim gradual da escravidão, mas que isso não tinha ocorrido devido a diversas fraudes. Dessa forma, não existiriam no território escravos legais, mas que “todos tienen un origen piratico.”¹ De acordo com o periódico a

¹ Biblioteca Nacional do Uruguay, *El Nacional*, n.1055, 17/06/1842.

abolição gradual, por experiência, teria se mostrado ineficaz: “nuestra Constitucion hace trece años que esta diciendo: - *Nadie nacerá esclavo en el territorio de la República* y en cada uno de los años han nacido centenares de esclavos.”²

Este jornal publicado desde 1838 era uma forte base de apoio para o governo de Montevideu e a Rivera na luta contra Rosas e Oribe. O representante brasileiro no Uruguai no período, João Francisco Regis, acreditava que, embora as autoridades orientais alegassem que não era um jornal ministerial, a não ser em sua parte oficial, o periódico sempre apresentava doutrinas que logo se convertiam em medidas governativas ³, como acabou sendo o caso da lei de abolição total da escravidão e da validade sobre estrangeiros, em especial brasileiros.

A lei de abolição contava com cinco artigos, um deles destinava ao serviço militar por tempo indeterminado todos os escravos do território. A lei previa uma indenização sem, entretanto, estabelecer quando e como esta seria efetuada (BORUCKI et al., 2004:45). De acordo com os historiadores uruguaios Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla, o número de escravos incorporados foi de algo em torno de 1600, dentre os quais 200 teriam ficado como trabalhadores forçados a serviço do governo. Esta lei de 1842 promoveu um crescimento progressivo de fugas de escravos do território brasileiro para o oriental. A situação vai se tornar ainda mais problemática com a lei de abolição de 1846, promulgada pelo governo de Cerrito na região comandada por Manuel Oribe, que também declarava livre todos os escravos e previa a indenização dos senhores para depois da guerra.

Em 1842, o refúgio dos proprietários que buscavam garantir a propriedade de seus escravos na ida para o território oriental se desfez em partes. Alguns ainda se pautavam na continuidade da escravidão nos territórios ocupados por Oribe a partir de 1843. Com a segunda lei de abolição em 1846 ele se desfez por completo. Muitos dos senhores brasileiros que residiam no território oriental procuraram ajuda junto às embarcações brasileiras, solicitando à legação do Império no Uruguai o transporte de volta a província do Rio Grande do Sul, gerando diversos conflitos com autoridades orientais. As medidas adotadas pelo governo oriental decorrentes da guerra impulsionaram os senhores para um fluxo migratório contrário ao que tinham feito anteriormente, agora queriam proteger suas propriedades no Brasil. O fim da

² Biblioteca Nacional do Uruguay, El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

³ Arquivo Histórico do Itamaraty, ofício do dia 26 de maio de 1842, Missões diplomáticas do Brasil em Montevideu.

possibilidade de refúgio no Uruguai não foi a única consequência que a medida de emancipação no território teve para os proprietários brasileiros e, durante a Guerra Grande, o território oriental passou a ser o refúgio daqueles escravos das províncias do Império que buscavam a sua liberdade.

Durante o período de 1842 a 1851, o fato dos escravos do Brasil terem conseguido a sua liberdade na fuga para o Uruguai, se devia mais a um princípio de liberdade por serviço militar do que a um princípio de território livre. Não bastava fugir e pisar em solo livre (apesar da relutância, principalmente nesses tempos de guerra, o governo oriental teoricamente se comprometia a devolver tais escravos) para conseguir o perpetuamento de sua condição de liberdade, o escravo deveria se engajar no serviço militar na República Oriental.

Como analisa o historiador Silmei de Sant'Anna Petiz (2006), as fugas, em quaisquer circunstâncias, eram bastante prejudiciais aos senhores, mas, no período da Guerra Grande a instabilidade na região fronteira e o próprio interesse de escravos e de autoridades orientais fizeram com que elas fossem encaradas como um grande obstáculo, entre os tantos outros problemas que envolviam a diplomacia dos dois países, que precisava ser vencido para que se estabelecesse a paz na fronteira do Império. A condução da política externa brasileira na região platina envolveu assim tentativas de preservar interesses escravistas através da instituição de mecanismos que negociassem condições de extradição dos escravos que ultrapassavam a fronteira com o Uruguai, o que se buscou alcançar através do tratado de extradição de escravos fugidos de 12 de outubro de 1851, negociado já em fins da guerra contra Oribe. Este tratado, entretanto, marcou também um processo de consolidação das distinções entre território livre e escravo, que não tinha sido possível no período de guerras.

O jogo de identidades e alteridades nacionais na territorialidade da escravidão

O historiador João Paulo Garrido Pimenta destaca que no jogo de identidades e alteridades da “nação brasileira” e da “nação oriental” ao longo da década de 1820 a escravidão se constituiu enquanto um elemento chave (PIMENTA, 2007:43-48). Concepções de alteridade pautadas na escravidão estiveram presentes nos discursos antiescravistas do *El Nacional*. Seus artigos buscavam propagar a idéia da diferenciação entre “orientais” e “brasileiros” na condenação a escravidão. Essa diferenciação não foi

defendida apenas com base na distinção das formas de organização do Estado, monarquia X república, passando pela construção de argumentos culturais e climáticos:

Aqui no se puede defender la esclavitud por ninguno de los argumentos que en el Brasil. No por la legislacion, porque la nuestra proscribela esclavitud. No por las costumbres, porque la nuestra no se aviene con tan bárbaro sistema. No por el clima, que demanda para el cultivo del terreno el sacrificio de una raza infeliz; porque nuestro clima es templado y hermoso [...] La esclavitud habia muerto de hecho y derecho entre nosotros, y la codicia la há hecho renacer con mengua de la dignidad y del interes nacional.⁴

O jornal ainda acusava que se a escravidão persistia no território oriental, o fato se devia “quase exclusivamente” aos habitantes “brasileiros”, porque teriam sido eles os principais introdutores de escravos no território depois da lei proibitiva de 1837. Rebatendo notícias publicadas pelo *Jornal do Comércio*, em 25 de agosto, que estariam expondo as medidas de recrutamento de escravos no Uruguai como se fosse por ódio ao Brasil, o jornal defende a “ilimitada tolerância” do governo de Montevideu que, em prejuízo de sua Constituição, teria permitido estas práticas quando na verdade estes escravos seriam “inquestionavelmente livres”.⁵

A origem destes discursos de ilegalidade da condição de muitos escravos que estavam no território, como apoio a idéia de que a abolição gradual ou parcial era inútil, estava na ineficácia das diversas leis de ventre livre e proibição de introdução de escravos no território. Excetuando-se a lei de ventre livre de 1813, desconsiderada quando a Banda Oriental foi anexada ao Império Português,⁶ as medidas para liberdade de ventres e fim do tráfico datam de 1825, ano em que o território como Província da Cisplatina iniciava a guerra que resultaria na sua independência do Brasil, e foram reiteradas pela Constituição da República de 1830. A proibição do tráfico de escravos, contudo foi uma questão que se prolongou até o ano de 1839. As complicações para a sua supressão provieram essencialmente de três pontos: da introdução de “colonos” africanos, do estabelecimento de uma rota clandestina de tráfico para o Brasil que envolvia Montevideu e da introdução de escravos pelo espaço fronteiro (BORUCKI et. al, 2004:22).

Na década de 1840 os “orientais” começavam a produzir este discurso que colocava a defesa da liberdade dos escravos na República e a manutenção do cativo

⁴ Biblioteca Nacional do Uruguay, El Nacional, n.1033, 24/05/1842.

⁵ Biblioteca Nacional do Uruguay, El Nacional, n.1124, 13/09/1842.

⁶ Embora tenha sido considerada no decreto de abolição dos escravos de 12 de dezembro de 1842, como conta no El Nacional, n.1202, 13/12/1842.

no Império. Se inicialmente estes discursos estavam diretamente ligados ao recrutamento militar de escravos no território oriental, muitos dos quais pertenciam a brasileiros, na década de 1850 estes discursos estarão mais ligados a construção de uma identidade nacional oriental, que busca a sua alteridade no Brasil. Este jogo de identidades e alteridades é marcado pela oposição entre liberdade e escravidão, assim como na distinção concreta de seus territórios.

Os historiadores Ilmar Rohloff de Mattos (2005) e Wilma Peres Costa (2005) analisaram como o processo de fim do tráfico atlântico de escravos para o Brasil que se estendeu de 1831 a 1850 implicou a “territorialização da escravidão”, ou seja, a determinação do status de cativo atrelada ao nascimento no território escravo (COSTA, 2005:33). Entretanto, na década de 1850, com as negociações para a extradição de escravos entre Brasil e Uruguai, essa territorialização da escravidão vai influenciar diretamente o trânsito fronteiriço de escravos entre os dois países. Durante a Farroupilha e na guerra contra Rosas e Oribe a ida dos escravos para o território oriental ainda não implicava necessariamente a sua liberdade, apesar das tentativas das autoridades orientais neste sentido na década de 1840. Na década de 1850, e principalmente depois do tratado de extradição de 1851, se começou a consolidar definitivamente o princípio de que todos os escravos que ultrapassassem a fronteira adquirissem a sua liberdade, com exceção dos escravos fugidos que seriam extraditados conforme o tratado de 1851. Dessa forma não só o nascimento, mas a permanência do escravo no território brasileiro seria essencial para manter seu status como cativo.

Isso implicava uma série de problemas porque as fronteiras entre o Brasil e as Repúblicas vizinhas ainda estavam sendo definidas, mas também porque muitos proprietários brasileiros que residiam ou tinham propriedades no Uruguai ainda mantinham os seus trabalhadores negros como escravos. Podemos encontrar estas questões em um caso de conflito diplomático que se iniciou quando o subdelegado de Sant’Anna do Livramento consultou o presidente da província do Rio Grande do Sul a respeito de algumas dúvidas sobre a condição dos escravos que passassem daquela província para o território oriental e dali voltassem. O subdelegado questionava se seria dada a liberdade: aos escravos que por qualquer circunstância fortuita, transpusessem a linha divisória, como por exemplo, em seguimento de algum animal que passasse para o território da república; aos escravos de proprietários, cujas fazendas estavam parte no território do Brasil e parte no do Uruguai; aos escravos que, achando-se contratados no estado uruguaio, voltassem ou passassem para a província.

A decisão da presidência foi, quanto à primeira dúvida, de que estando a povoação do Livramento a pouca distância da linha divisória, não poderiam ser considerados livres os escravos que em ato contínuo de serviço doméstico transpusessem essa fronteira. E ainda que os escravos que quisessem se prevalecer desta circunstância em vez de considerados libertos deveriam ser reputados como fugidos. No entendimento das autoridades brasileiras, só quando o escravo fosse obrigado por seu senhor a prestar serviço em território vizinho é que poderia ser liberto, não incluindo nunca o fato de estar ali momentaneamente contra a vontade de seu senhor. Nestes casos excepcionais não se poderia aplicar o princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca. Quanto à segunda questão, foi decidido que também não deveriam estes escravos ser considerados libertos, pois, nesse caso, a continuidade da propriedade territorial importava a continuidade de sua jurisdição doméstica. Por último, foi decidido que deveriam ser considerados livres os escravos que, estando como contratados ou em serviço autorizado pelos seus senhores no território vizinho, voltassem para a província do Rio Grande do Sul.⁷

Estas decisões, no entanto, não foram bem acolhidas no Uruguai. Em 1858, o representante do governo oriental no Brasil, Andrés Lamas, reclamou contra algumas dessas decisões com o argumento de que elas eram ofensivas aos direitos da República e de que tendiam para a introdução de escravos no território onde nenhum mais poderia existir em virtude da constituição oriental. O Império reconhecia o princípio de que o escravo que fosse obrigado por seu senhor a prestar serviço no Estado Oriental devia ser considerado liberto. Porém, o governo também entendia que este princípio não poderia ser aplicado “nos casos em que se não da residência, nem efetivo serviço do escravo no território oriental”. O governo oriental concordou com estas disposições, ressaltando, entretanto, que seria a única exceção a regra geral. Tirando esses casos e o de fuga todo o escravo que saísse do Império para o Estado Oriental deveria ser considerado livre, e tornando a entrar no território brasileiro não poderia ser entregue ao seu antigo senhor, devendo ser garantido o seu estado de liberdade.⁸

Em contrapartida a essa territorialização da escravidão, no entanto, temos também na década de 1850 casos em que a fronteira, ou a proximidade entre um território livre e um território escravo, propiciou casos de reescravização de negros

⁷ Relatório do Ministério de Relações Exteriores de 1856.

⁸ Nota do governo imperial a legação oriental, Relatório do Ministério de Relações Exteriores de 1858, Anexo L, 20 de julho de 1858.

libertos e escravização de negros livres orientais no Brasil. Apesar deste roubo e escravização de negros orientais terem sido combatidas por ambos os governos, a documentação diplomática dá indícios de que eles não foram algo incomum. As acusações indicavam ainda casos de ex-escravos de brasileiros, que residiam no Uruguai como trabalhadores libertos por contratos de prestação de serviço, eram reescravizados quando voltavam ao Brasil e mais, que seus filhos eram levados ao Rio Grande do Sul para serem batizados como nascidos de ventre-escravo. Cabe destacar que estes roubos de negros no Uruguai para serem vendidos como escravos no Brasil aparecem justamente nesta década em que o fim do tráfico atlântico de escravos marcou o cativeiro pelo nascimento no território brasileiro e as abolições nas repúblicas vizinhas, como o Uruguai, o marcaram pela permanência do escravo neste território. O que evidencia esse caráter dúbio da fronteira que marcou a distinção entre liberdade e escravidão da mesma forma em que possibilitou aos escravos, negros livres e libertos a mobilidade entre os dois status.

Considerações finais

A manutenção da escravidão implicava o reconhecimento da sua legitimidade jurídica, que ao longo do século XIX, e especialmente depois da década de 1850, vai se atrelar ao território e as concepções de nação. No caso do Brasil e do Uruguai as fronteiras passariam a diferenciar a República, que já havia estabelecido a liberdade, do Império que mantinha a escravidão, buscando definir territorialmente onde terminava a legitimidade da escravidão e começava o direito a liberdade. Mas, a região fronteiriça constituía-se como uma área que se destinava “simultaneamente as interpenetrações e às separações entre os Estados” (GOLIN, 2002:23).

A abolição da escravidão no Uruguai aumentou o número de fugas de escravos do Brasil, especialmente daqueles que buscavam se engajar no serviço militar em busca de liberdade. Este processo de abolição afetou o trânsito de senhores e escravos pela fronteira meridional e a ida para Uruguai foi marcada por distintas, e por vezes contraditórias, possibilidades de refúgio: durante a Farroupilha muitos senhores brasileiros refugiaram-se no território oriental para manter seus escravos diante das expropriações ocorridas neste conflito sul rio-grandense, enquanto na Guerra Grande muitos escravos fugiram para o território oriental buscando a liberdade.

No período posterior a Guerra Grande, iniciou-se um processo paulatino de desintegração do espaço fronteiriço, através do qual Brasil e Uruguai buscaram a consolidação de interesses que envolviam a diferenciação entre os status de livre e escravo na fronteira, negociação que se inicia com a assinatura do tratado de extradição de outubro de 1851, mas que vai perdurar por toda a década de 1850. Esta distinção entre território livre e escravo implicou uma territorialidade da escravidão, atrelando o status de cativo não só ao nascimento como também a permanência em do escravo no território brasileiro. Mas o caráter dúbio da fronteira ainda vai marcar a década de 1850 com a possibilidade de que contrabandistas tirassem negros de um território livre para serem escravizados.

Bibliografia

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevideu: Púlmon, 2004.

BORUCKI, Alex. Los “colonos africanos” de Montevideo. El tráfico ilegal de esclavos en las relaciones entre Gran Bretaña, Brasil y Uruguay (1822-1842). In: FREGA, Ana; VEGH, Beatriz (orgs.). *En torno a las “invasiones inglesas”- Relaciones políticas y culturales con Gran Bretaña a lo largo de dos siglos*. Montevideu: Universidad de la República, 2000.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *A Política Externa Brasileira – 1822-1985*. São Paulo, Ática, 1986.

COSTA, Wilma Peres. “O Império do Brasil: dimensões de um enigma”. *Almanack Braziliense*, n.º 1, p. 27-43, maio de 2005.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FREGA, Ana; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y abolición en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república*. In: Memorias del

Simposio - La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias. Montevideu: UNESCO, 2005.

GUAZELLI, César Augusto Barcellos. A República Rio-Grandense e o Rio da Prata: a questão dos escravos libertos. In: II Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional, Porto Alegre. *Anais do II Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, UFRGS, 2005.

GOLIN, Tau. *A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*, volume 1. Porto Alegre: L&PM, 2002.

MATTOS, Ilmar R. “Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses de construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n.º 1, p. 8-26, maio de 2005.

PALERMO, Eduardo. *Vencidad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil*. In: Memórias del Simposio - La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias. Montevideu: UNESCO, 2005.

PETIZ, Silmei de Sant’Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Rio Grande do Sul: Universidade de Passo Fundo, 2006.

PICCOLO, Helga I.L. Considerações em torno da interpretação de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul. In: PAULA, Eurípides Simões de (org.). *Trabalho Livre e Trabalho Escravo*. São Paulo: Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, 1973, p. 533-563.

PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

PIMENTA, João Paulo G. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai: elementos para uma história da identidade oriental (1808-1828).” In: PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

Publicado na revista OQ - Dossiê Abolição e Pós Abolição - Ano 1 - Número 1
Novembro de 2012